

Laranjeiras do Sul/PR, 29 de Setembro de 2022.

Ao

Departamento de Engenharia

da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR

Ref: Contrato n° 051/2021

Edital Tomada de Preço n° 011/2021

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A empresa **CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **03.030.122/0001-19**, com sede na Rua Expedicionário João Maria, n° 1019, sala 02, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Emerson Conrado.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

Do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR, realizou na data de 25 de Outubro de 2021, Licitação Tomada de Preço n° 011/2021, tendo como Objeto: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM RUAS DO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO.**

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora da presente licitação.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 51/2021 teve início a partir de 08/11/2021, com prazo de execução de 12 (doze) meses, sendo que o prazo finda na data de 08/11/2022. Ou seja, a vigência do instrumento contratual é de 18 (dezoito) meses. Ocorre, que o objeto da contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas do quadro urbano do município, do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo), sendo que a tabela de composição do DER foi atualizado em fevereiro de 2022, onde comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Conforme documentos em anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos dos produtos no mercado, sendo um aumento de R\$ 54.907,08 (cinquenta e quatro mil novecentos e sete reais e oito centavos).

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.



Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Nestes Termos;

Pede Deferimento


CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Emerson Conrado
Eng. Civil – CREA/PR 28856/D
Representante Legal



CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	BDI 1	BDI 2	BDI 3
0	0	MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	CALÇAMENTO QUADRO URBANO	30,00%	0,00%	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICIPIO / UF			
CURITIBA	06-21 (DES.)	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIEDRICAS	RIO BONITO DO IGUAÇU/PR			

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIEDRICAS									
1.1.	SINAPI	4813	Pavimentação em pedras poliedricas Serviços Preliminares PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA -N, 22' ADESVIVADA DE 2,0 X 1,125' M	M2	2,25		BDI 1		274.767,79
1.2.	DER	532600	COLCHÃO DE ARGILA P/PAV. POLIEDRICO	M2	7.086,80	1,67	BDI 1	2,17	15.378,36
1.2.1.	SINAPI	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	7.086,80	1,77	BDI 1	2,30	16.299,64
1.2.2.	DER	521450	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRO	M2	7.086,80	18,49	BDI 1	24,04	170.366,67
1.2.4.	SINAPI	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	15.945,29	1,77	BDI 1	2,30	36.674,17
1.2.5.	DER	518000	REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA	M3	283,47	71,40	BDI 1	92,82	26.311,69
1.2.6.	SINAPI	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	4.252,08	1,76	BDI 1	2,29	9.737,26
									274.767,79

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações: PLANILHA COM VALORES LICITADOS E QUANTITATIVOS REFERENTE AO SALDO A SER EXECUTADO.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Balcão proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR
Local
Data
quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Sezar Augusto Bovino
Prefeito Municipal
CPF: 333.461.709-15

Responsável Técnico
Nome: EMERSON CONRADO
CREA/CAU: CREA/PR 28.9856/D
ART/RTT: 0

PM3.0.4

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROPOSTANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CALÇAMENTO QUADRO URBANO	BDI 3 0,00%
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 06-21 (DES)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS	MUNICÍPIO / UF RIO BONITO DO IGUAÇU/PR	BDI 2 0,00%
				BDI 1 30,00%

RECURSO →

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS									
1.			Pavimentação em pedras poliédricas						329.674,87
1.1.	SINAPI	4813	Serviços Preliminares PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,0 X 1,125" M	M2	-	445,00	BDI1	578,50	-
1.2.	DER	532600	Serviços de pavimentação COLCHÃO DE ARGILA PI PAV. POLIÉDRICO	M2	7.086,80	1,98	BDI1	2,57	329.674,87
1.2.1.	SINAPI	935589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	7.086,80	2,71	BDI1	3,52	18.213,08
1.2.2.	DER	521450	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRO	M2	7.086,80	20,37	BDI1	26,48	187.658,46
1.2.3.	SINAPI	935589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	15.945,29	2,71	BDI1	3,52	56.127,42
1.2.4.	DER	516000	REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA	M3	283,47	75,34	BDI1	97,94	27.763,05
1.2.5.	SINAPI	935589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	4.252,08	2,71	BDI1	3,52	14.967,32
									329.674,87

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações: PLANILHA ORÇAMENTARIA COM VALORES - SINAPI DATA BASE 07/2022, E TABELA DER 02/2022. QUANTITATIVOS REFERENTE AO SALDO A SER EXECUTADO.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR
Local
Sear Augusto Gomes
Prefeito Municipal
Data
quinta-feira, 29 de setembro de 2022
CPF: 333.481.109-15

Responsável Técnico
Nome: EMERSON CONRADO
CREA/CAU: CREA/PR 28.8856/D
ART/IRRT: 0

PRM3.0.4

Laranjeiras do Sul/PR, 10 de Outubro de 2022.

À
Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR
A/C Departamento de Engenharia

REF.: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM RUAS DO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO.

A **CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa privada, com CNPJ número 03.030.122/0001-19, vem requerer **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, referente ao CONTRATO Nº. 051/2021, Tomada de Preço nº. 011/2021.

O Aditivo é necessário devido à ocorrência de chuvas contínuas nos últimos meses, o que impediu a execução dos serviços de terraplenagem, meio fio e galerias (Serviços de responsabilidade deste município), fato que impediu a execução do cronograma.

Também há necessidade de aditivo de prazo para a realização de medições, pagamentos e finalização do contrato.

Sendo assim, solicitamos aditivo de prazo por mais **05 (cinco) meses**.

Atenciosamente.

EMERSON
CONRADO:71
803130920

Assinado de forma digital por EMERSON
CONRADO:71803130920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=40312993000151, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=EMERSON CONRADO:71803130920
Dados: 2022.10.11 10:12:30 -03'00'

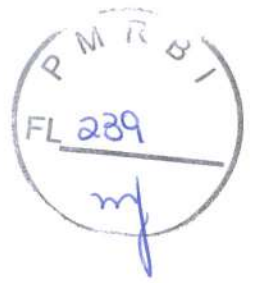
CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Emerson Conrado
Eng.Civil - CREA/PR 28856/D
Responsável Técnico



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua Sete de Setembro, 720 * Centro * Fone/Fax: (42) 3653 1122
85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu * Paraná



SECRETARIA DE OBRAS

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO E ADITIVO DE PRAZO

Ao
Departamento de Engenharia
A/C. Yan / Amarildo


A Secretaria de Obras e Urbanismo, vem através deste, solicitar a este departamento, providencias para o **reequilíbrio econômico e financeiro e Aditivo de prazo de execução** do Contrato nº 051/2021-PMRBI e Tomada de Preço nº 011/2021-PMRBI, cuja contratada é a empresa **Conrado Engenharia e Construções Eireli**, referente a Obra: **Execução de Pavimentação com Pedras Irregulares em Ruas do Quadro Urbano do Município**. Constatou-se a necessidade de tais procedimentos, sendo:

- 1- Reequilíbrio econômico e Financeiro: Tendo em vistas a variação de valores dos insumos e demais itens que compõe a execução do objeto, comparar a planilha vigente na data da contratação e a planilha vigente da data da solicitação feita pela empresa.
- 2- Aditamento de Prazo: Por mais **05 (Cinco) meses**, justifica-se tal aditamento uma vez que a grande incidência de chuvas nos últimos meses impediu a execução dos serviços de terraplenagem, meio fio e galerias (Serviços sob responsabilidade desta secretaria), fato que impediu a execução do cronograma.

Sem Mais

P. Deferimento

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de outubro de 2022.



Edson Rodrigo Camargo
Secretário Municipal de
Obras e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua Sete de Setembro, 720 * Centro * Fone/Fax: (42) 3653 1122
85340-000 * Rio Bonito do Iguazu * Paraná

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PARECER TÉCNICO DE REEQUILIBRIO FINACEIRO E ADITIVO DE PRAZO

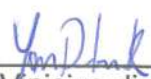
O Departamento de Engenharia, vem emitir parecer sobre a necessidade de: **Reequilíbrio econômico e financeiro e Aditivo de prazo de execução** do Contrato nº 051/2021-PMRBI e Tomada de Preço nº 011/2021-PMRBI, cuja contratada é a empresa **Conrado Engenharia e Construções Eireli**, referente a Obra: **Execução de Pavimentação com Pedras Irregulares em Ruas do Quadro Urbano do Município**, Sendo:

- 1- **Reequilíbrio Financeiro e Econômico:** Para determinar o valor do reequilíbrio baseamo-nos na defasagem de preços da planilha vigente na data da assinatura do contrato com a planilha vigente na data da solicitação, e chegamos ao valor de: R\$ 54.847,02 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos), conforme planilha anexa.
- 2- **Aditivo de Prazo de execução:** Devido a grande incidência de chuvas no período, a Secretaria municipal de Obras e Urbanismo, não conseguiu executar em tempo hábil os serviços que estão sob sua responsabilidade, como: Terraplenagem, meio fio e galerias, impossibilitando assim a empresa de executar o cronograma inicial.

Pelo exposto somos de parecer favorável a adição de mais 05 (cinco) meses, ao prazo de execução do referido contrato.

É o parecer

Rio Bonito do Iguazu, 11 de outubro de 2022.



Yan Vinicius dias Dulnik
Eng.º Civil – CREA – 197.767/D



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ: 05.587.770/0001-99
Rua Sete de Setembro, 720 * Centro * Fone/Fax: (42) 3653 1122
83340-000 * Rio Bonito do Iguaçu * Paraná
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

REQUILIBRIO PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES

6 MEDIÇÃO EXECUTADO 47,17%

PAGO R\$ 245.260,09

TOTAL R\$ 520.000,00

RESTANTE R\$ 274.739,91

	Rua Dr. Carmosino V. Branco Trecho 02 - 02/02	Rua Dr. Carmosino V. Branco Trecho 02 - 01/02	Rua Dr. Carmosino V. Branco Trecho 02 - 02/02	Rua Marins G. de Almeida	Rua Projetada A. Zanatta - pt 1	Rua Projetada A. Zanatta - pt 2	Rua Projetada B. Zanatta	TOTAL
VALOR LICITADO								
R\$	393,05							
R\$	2,17	1078,3	1045	1136,6	1200	1200	400	7094,9 R\$ 15.395,93
R\$	2,30	1078,3	1045	1136,6	1200	1200	400	7094,9 R\$ 16.318,27
R\$	24,04	1078,3	1045	1136,6	1200	1200	400	7094,9 R\$ 170.561,40
R\$	2,30	2351,24	2351,24	2557,35	2700	2700	900	15888,58 R\$ 36.543,73
R\$	92,82	41,8	41,8	45,46	48	48	16	282,46 R\$ 26.217,94
R\$	2,29	627	627	681,96	720	720	240	4236,96 R\$ 9.702,64
								R\$ 274.739,91

COLCHÃO DE ARGILA P/ PAV. POLIÉDRICO
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM
VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE:
M3XKM), AF_07/2020
EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO
DO POLIEDRO
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM
VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE:
M3XKM), AF_07/2020
REUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM
VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE:
M3XKM), AF_07/2020

Yar Vinicius Dias Duinik
Eng Civil CREA/PR 197 767/D
CPF 086 539 269 25
Decreto N° 015/2022





Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ: 05.587.770/0001-99
Rua Sete de Setembro, 720 * Centro * Fone/Fax: (42) 3653 1122
85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu * Paraná
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

REQUILIBRIO PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES

BASE ATUALIZADA SINAPI 07/2022 DER-PR 02/2022

DIFERENÇA DE VALOR R\$ 54.847,02

	Rua Dr. Carmosino V. Branco Trecho 02 - 01/02	Rua Dr. Carmosino V. Branco Trecho 02 - 02/02	Rua Marins G. de Almeida	Rua Projetada A. Zanatta pt 1	Rua Projetada A Zanatta - pt 2	Rua Projetada B. Zanatta	TOTAL
VALOR CORRIGIDO	578,50						
R\$	2,57	1078,3	1035	1136,6	1200	400	7.094,90
R\$	3,52	1078,3	1035	1136,6	1200	400	7.094,90
R\$	26,48	1078,3	1035	1136,6	1200	400	7.094,90
R\$	3,52	2351,24	2328,75	2557,35	2700	900	15.888,58
R\$	97,94	41,8	41,4	45,46	48	16	282,46
R\$	3,52	627	621	681,96	720	240	4.236,96
							R\$ 329.586,93

COLCHÃO DE ARGILA P/ PAV. POLIÉDRICO
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM
VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE:
M3XXM). AF_07/2020
EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO
DO POLIEDRO
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM
VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE:
M3XXM). AF_07/2020
REUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM
VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE:
M3XXM). AF_07/2020

Van Vinícius Dias Duinik
Eng Civil CREA/PR 197.767/D
CPF 086.539.269-25
Decreto N° 015/2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL 243



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.030.122/0001-19
Certidão n°: 34547068/2022
Expedição: 13/10/2022, às 10:01:24
Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.030.122/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

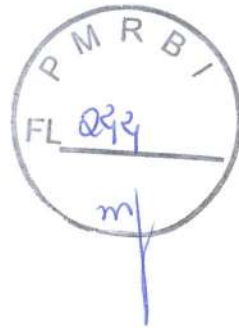
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028119826-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.030.122/0001-19**

Nome: **E CONRADO & CIA LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 03.030.122/0001-19
Razão Social: CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Endereço: R EXPEDICIONARIO JOAO MARIA 1019 SALA 02 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR /
85301-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093001064012790098

Informação obtida em 13/10/2022 10:03:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P M R B I
FL 296
mj

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI**
CNPJ: **03.030.122/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:44 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2023.

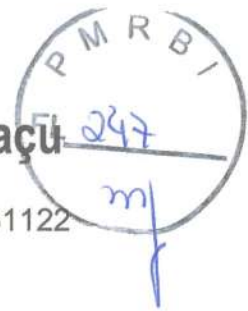
Código de controle da certidão: **DADB.46FF.8CA3.3848**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ: 95.587.770/0001-99 * email: eng@prefeitura.gov.br
Rua Sete de Setembro, 720 * Centro * Fone/Fax: (42) 36531122
85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu * Paraná



MEMORANDO INTERNO N.º 35/2022

DE: Departamento de Engenharia
PARA: Departamento de Compras
A/C: Karine Doss
ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico e Financeiro, e Aditivo de Prazo ao contrato Administrativo n.º 051/2021 e Tomada de Preços 011/2021

O presente memorando tem a finalidade de solicitar a este departamento, procedimentos administrativos para o reequilíbrio econômico e financeiro e aditivo de prazo ao referido contrato.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de outubro de 2022

Recebi em:

11 / 10 / 2022
Karine Doss.


AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Port. 009/2021
Desenhista Projetista



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 13/10/2022

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO E ADITIVO DE PRAZO A TOMADA DE PREÇO 11/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021-PMRBI.

REQUISITANTE: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

Mediante o pedido de reequilíbrio financeiro e aditivo de prazo na solicitação feita em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado é de R\$ 54.847,02 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

Atenciosamente,

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de outubro de 2022.

Imo. Sra.

Kariane Doss

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Aquisição de Reequilíbrio econômico e financeiro contrato administrativo 51/2021 e TP 11/2021.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1340-000-05-001-15.451.0005.1019-4.4.90.51.00.00

1350-504-05-001-15.451.0005.1019-4.4.90.51.00.00

Atenciosamente,

Renata Bocca Doertzbacher
Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de outubro de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Tomada de Preço nº 11/2021 - Contrato administrativo nº 51/2021-PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio financeiro e aditivo de prazo por mais 05 (cinco) meses, solicitado pela Secretaria de Obras e Urbanismo e a empresa CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.030.122/0001-19, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.



Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021-PMRBI

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Empresa **CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, cumulado com edido de aditivo de vigência apresentado pelo Secretario Municipal de Obras e Urbanismo.

RELATÓRIO

A empresa **CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora da contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas do quadro urbano do município, tendo firmado com esta municipalidade o contrato administrativo 51/2021-PMRBI, consta nos presentes autos que a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao valor total da obra sob o argumento de que o preço contratado para a execução da obra, sofreu uma considerável elevação no preço sendo que atualmente o preço é muito próximo ao preço de serviços e matérias o que estaria causando prejuízo financeiro a empresa. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro e aditivo de execução de cinco meses diante da quantidade imprevisível de chuvas fora de época ocorridas nos meses anteriores. O Departamento de Engenharia para melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação da planilha de custos apresentada, tendo sido constatado e certificado que os preços praticados, encontram-se defasados, mas conforme a planilha apresentada pelo Departamento de Engenharia, o valor adequado ao reequilíbrio é de R\$ 54.847,02 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

Eis o que havia a relatar.

Página 1 de 6



P M R B I
FL 252
mj

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



DO MÉRITO



Quanto ao reequilíbrio:

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



P M R B I
PL 253
m

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.



P M R B I
FL 254
m

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, na forma apresentada pelo Departamento de Engenharia, considerando o aumento dos preços praticados no mercado das matérias, afetam o valor final da obra em tela, de modo que a empresa está suportando prejuízo, e dessa forma entendo se possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro.

Quanto ao aditivo de vigência:

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a

Página 4 de 6





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante se verifica que o primeiro termo aditivo, consta que o prazo de vigência findará em data de 17 de maio de 2023, enquanto a execução terá termo final em 09 de novembro de 2022, diante disso a prorrogação se encontra dentro do prazo legal.

A celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) aprovação formal pela autoridade competente;

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração e da Empresa, contando com a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

CONCLUSÃO

Página 5 de 6



P M R B I
FL 256
mj

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de aumento abrupto dos materiais no mercado razão, influenciando no valor da obra contratada, OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma apresentada pelo Departamento de Engenharia no valor R\$ 54.847,02 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos). Quanto a prorrogação do prazo de vigência, não encontro óbice para concessão na forma requerida de mais cinco meses.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de outubro de 2022.


Ricardo Corso
Procurador Municipal



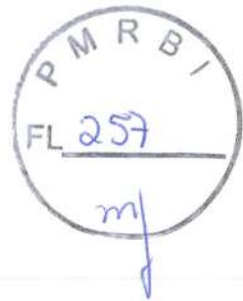


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ADITIVO DE PRAZO

Assunto: TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ADITIVO DE PRAZO A TOMADA DE PREÇO 11/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO 51/2021-PMRBI, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.030.122/0001-19. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM RUAS DO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Considerando as informações contidas no processo, Solicitação de aditamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Parecer Jurídico. Autorizo a elaboração do Termo de Reequilíbrio Financeiro e Aditivo de Prazo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de outubro de 2022.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 28/10/2022

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ADITIVO DE PRAZO A TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021-PMRBI

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Dotação orçamentária;
- c) Parecer jurídico;
- d) Autorização do Prefeito.

Atenciosamente,

Kariane Doss

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 51/2021-PMRBI, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas do quadro urbano do município.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º. 03.030.122/0001-19, situada na rua Expedicionário João Maria, 1019, CEP 85.301-410, centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada, pelo Sr. **EMERSON CONRADO**, residente e domiciliado na rua Souza Naves, 540, CEP 85.301-190, centro, Laranjeiras do Sul, PR, inscrito no CPF sob o n.º. 718.031.309-20 e portador da cédula de identidade n.º. 5.200.958-8SSP/PR, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada o prazo de execução do objeto do contrato por mais 05 (cinco) meses, de 08 de novembro de 2022 até 07 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Fica acrescido ao contrato a importância de R\$ 54.847,02 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total contratado passa a ser de R\$ 574.847,02 (quinhentos e setenta e quatro reais oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

	SEZAR	Assinado de forma digital por SEZAR
	AUGUSTO	AUGUSTO
SEZAR AUGUSTO BOVINO	BOVINO:33348	BOVINO:33348170915
Prefeito Municipal	170915	Dados: 2022.11.04 08:45:25 -03'00'

EMERSON CONRADO	EMERSON	Assinado de forma digital por EMERSON
Contratada	CONRADO:71	CONRADO:71803130920
	803130920	Dados: 2022.11.04 10:18:37 -03'00'

Testemunhas:

1- _____

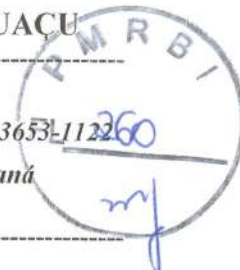
2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 51/2021-PMRBI
Tomada de Preços nº. 11/2021-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo – Prazo e Valor

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 03.030.122/0001-19, situada na rua Expedicionário João Maria, 1019, CEP 85.301-410, centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada, pelo Sr. EMERSON CONRADO, residente e domiciliado na rua Souza Naves, 540, CEP 85.301-190, centro, Laranjeiras do Sul, PR, inscrito no CPF sob o nº. 718.031.309-20 e portador da cédula de identidade nº. 5.200.958-8SSP/PR.

Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas do quadro urbano do município.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada o prazo de execução do objeto do contrato por mais 05 (cinco) meses, de 08 de novembro de 2022 até 07 de abril de 2023.

DO VALOR – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Fica acrescido ao contrato a importância de R\$ 54.847,02 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos). O valor total contratado passa a ser de R\$ 574.847,02 (quinhentos e setenta e quatro reais oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

Data de Assinatura: 04/11/2022.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 CEP 85340-000

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 0062/2022
 DATA: 21 de outubro de 2022.
 PARTICIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIAS ASSENTADAS DO ARAPOVA.
 OBJETO: Repasse de identifiçoes domesticas, para o uso na açca de associao, no valor de R\$ 10.825,58 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
 PRAZO DE EXECUCAO: O presente Termo, tem como prazo de execucao de 05 de outubro de 2022 até o dia 31 de março de 2023.
 PRAZO DE VIGENCIA: a vigencia sera até 28 de Abril de 2023.
 FORO: Laranjeiras do Sul - Paraná
 Rio Bonito do Iguaçu, 07 de novembro de 2022.
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 AUGUSTO BOVINO 33451
 70915

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 CEP 85340-000

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2022
 DATA: 31 de outubro de 2022.
 PARTICIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA STRELA DA MANHA.
 OBJETO: Repasse de materiais de construçao para manutencao e reforma do barraco onde é a sede, no valor de R\$ 33.867,10 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos).
 PRAZO DE EXECUCAO: O presente Termo, tem como prazo de execucao de 05 de outubro de 2022 até o dia 31 de março de 2023.
 PRAZO DE VIGENCIA: a vigencia sera até 28 de Abril de 2023.
 FORO: Laranjeiras do Sul - Paraná
 Rio Bonito do Iguaçu, 07 de novembro de 2022.
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 AUGUSTO BOVINO 33451
 70915

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 CEP 85340-000

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 008/2022
 DATA: 31 de outubro de 2022.
 PARTICIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PRODUTORES ASSENTADOS - APRA.
 OBJETO: Repasse de materiais de construçao para manutencao e reforma do barraco onde é a sede, no valor de R\$ 5.750,60 (cinco setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).
 PRAZO DE EXECUCAO: O presente Termo, tem como prazo de execucao de 05 de outubro de 2022 até o dia 31 de março de 2023.
 PRAZO DE VIGENCIA: a vigencia sera até 28 de Abril de 2023.
 FORO: Laranjeiras do Sul - Paraná
 Rio Bonito do Iguaçu, 07 de novembro de 2022.
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 AUGUSTO BOVINO 33451
 70915

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 CEP 85340-000

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal
 DECRETO Nº 241/2022
 DATA: 07/11/2022
 SÚMULA: Decreto Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no dia 14 de novembro de 2022.
 O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 DECRETAR:
 Art. 1º Fica decretado Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu no dia 14/11/2022 (segunda-feira) em razão do feriado de 15 de novembro (Proclamação da República).
 Art. 2º Nos termos do Regulamento Interno (Art. 32, inciso II, alínea a) fica transferida a Sessão Ordinária regularmente convocada, para quarta-feira, dia 16 de novembro, no 19h00min.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 07 de novembro de 2022.
 ALDAIR TELES DA SILVA
 Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal
 Resolução Nº 132/2022
 DATA: 25/10/2022

SÚMULA: Concede Adicional por quinquênio aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu no percentual previsto na Lei Complementar nº 050/2016.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
 Considerando a disposto no Artigo 44 Lei Complementar nº 050/2016 de 30 de março de 2016: "O servidor efetivo que cumpria os requisitos legalmente expostos tem direito à vantagem de Adicional por quinquênio, sendo este benefício concedido automaticamente, sem a necessidade de requerimento do servidor".
RESOLUÇÃO:
 Art. 1º Conceder a partir desta data adicional por quinquênio no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, aos servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu abaixo relacionados:

NOME	CARGO EFETIVO	PERCENTUAL
HELEN ALBANI ALGERI	CONTADORÇA	5%
LUCIA SEIBEL	AGENTE DE APOIO	5%

 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.
 Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 25 de outubro de 2022.
 ALDAIR TELES DA SILVA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 CEP 85340-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
 Contrato Administrativo nº 51/2021-PMRBI
 Tomada de Preços nº 11/2021-PMRBI
 Primeiro Termo Aditivo - Preço e Valor
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
 Contratado: CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.036.122/0001-19, situada na rua Expediente João Maria, 1019, CEP 85.301-410, Centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. EMERSON CONRADO, residente e domiciliado na rua Souza Neves, 540, CEP 85.301-480, centro, Laranjeiras do Sul, PR, inscrita no CPF sob o nº 716.041.309-20 e portador da cédula de identidade nº 5.200.984-88559-PR.
 Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas de grande fluxo do município.
 DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por mais 03 (três) meses, de 06 de novembro de 2022 até 07 de abril de 2023.
 DO VALOR: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO: Fica acordado o contrato a importância de R\$ 54.827,92 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos). O valor total contratado passa a ser de R\$ 574.847,92 (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos).
 Data de Assinatura: 04/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 CEP 85340-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
 Contrato Administrativo nº 55/2021-PMRBI
 Processo de Chamada Pública nº 3/2021-PMRBI
 Primeira Chamada Pública - Preço
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
 Contratado: DORA MILANZE DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ nº 25.420.001/0001-09, com sede na Rua Sete de Setembro, 21 85, CEP 85.301-070, Centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pela Sra. DORA MILANZE CARVALHO, brasileira, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 9.964.320-2/SSP-PR, inscrita no CPF nº 084.282.436-77, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 21 85, CEP 85.301-070, Centro, Laranjeiras do Sul, PR.
 Objeto: Contratação de serviços médicos.
 DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 21 de novembro de 2022 até 22 de setembro de 2023.
 DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).
 Data de Assinatura: 04/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 CEP 85340-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
 Contrato Administrativo nº 39/2022-PMRBI
 Pregão Presencial nº 00/2022-PMRBI
 Primeiro Termo Aditivo - Preço e Valor
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
 Contratado: LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ESPECIALIZACAO, situada estado Lúcia Banderleiros, s/nº, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio de saúde bucal - alho.
 DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por mais 06 (seis) meses, de 14 de dezembro de 2022 até 15 de junho de 2023.
 DO VALOR: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total contratado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
 DO PRAZO DE VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 14 de dezembro de 2022 até 15 de junho de 2023.
 Data de assinatura: 04/11/2022.
 Existência de contrato
 Contrato Administrativo nº 39/2022-PMRBI
 Pregão Presencial nº 00/2022-PMRBI
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
 Contratado: FANCAR DETROIT LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.677.429/006-07, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 406, Bairro Cardealino, CEP 85.015-010, Guarapuava, PR, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS, brasileiro, minor, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 5339553-7/SSP-PR, inscrita no CPF nº 022.587.028-57, residente e domiciliado na Rua Coronel Salgado, nº 2585, Bairro Santa Cruz, CEP nº 85.015-250, Guarapuava, PR.
 Objeto: Aquisição de um veículo novo transformado em ambulância - Resolução SESA nº 254/2021.
 Valor total: R\$ 309.800,00 (trezentos e nove mil e oitocentos reais).
 Datas de ocorrência:
 SECRETARIA DE SAÚDE
 4195-1184-07-001-10.301.0009.10494-4 4 90 52.00.00
 4290-301-07-001-10.301.0009.1049-4 4 90 52.00.00
 Prazo de vigência: 07/11/2022 a 24/01/2023.
 Data de assinatura: 07/11/2022.
 Foro: Câmara de Laranjeiras do Sul - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 CEP 85340-000

HOMOLOGAÇÃO
 Pregão Presencial nº 100/2022-PMRBI
 Analisando a procedimento da Pregator e Equipe de Apoio, a apresentação de Proposta Previada, realizada no termos das proposições e o contrato de empresa especializada para a prestação de serviços Odontológicos (odontologia) - Alhois, no favor de MARQUELI ODONTOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 18.208.140/0001-25, no valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), e Item nº 02 pelo valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
 Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2022.
 REGAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 CEP 85340-000

AVISO DE LICITAÇÃO
 Pregão Presencial nº 100/2022-PMRBI
 Sistema de Registro de Preços
 O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregador, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.888/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal nº 5.548/2008 e Decreto Municipal nº 149/2008, torna público que faz realização de 2022, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no dia 25 de novembro de 2022, no sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº 720, Inscrição nº 182.365-1/122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 100/2022-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para uso coletivo em unidades públicas de assistência social. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações em um endereço eletrônico www.riobonitopr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu/PR, 06 de novembro de 2022.
 Roberto José Kwapisz
 Pregador

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 CEP 85340-000

AVISO DE LICITAÇÃO
 Pregão Presencial nº 107/2022-PMRBI
 Sistema de Registro de Preços
 O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregador, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.888/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal nº 5.548/2008 e Decreto Municipal nº 149/2008, torna público que faz realização de 2022, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no dia 25 de novembro de 2022, no sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº 720, Inscrição nº 182.365-1/122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 107/2022-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para uso coletivo em unidades públicas de assistência social. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações em um endereço eletrônico www.riobonitopr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu/PR, 06 de novembro de 2022.
 Roberto José Kwapisz
 Pregador

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
 Lei nº 1.413/2022 Pág. 12

LEI Nº 1.413/2022 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.
 SÚMULA: Dispõe Sobre a Permissão de Uso do Camaleão - Centro de Comércio Popular de Rio Bonito do Iguaçu e de outras providências.
 FICO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:
 CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
 Art. 1º Para os fins previstos nesta Lei, Instituto do Camaleão - Centro de Comércio Popular de Rio Bonito do Iguaçu, situado no Avenida XV de Novembro, nº 923, Centro, Município de Rio Bonito do Iguaçu, constituído por 8 (oito) Bancas, os quais são destinados ao comércio popular de Rio Bonito do Iguaçu, visando proporcionar o melhor atendimento aos atuais comerciantes populares que exercem as suas atividades em bancas na área comercial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, licenciando o crescimento ordenado do centro de cidade a promovendo o desenvolvimento econômico.
 Art. 2º Fica a Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso das bancas do Camaleão, mediante autogra e título oneroso, através do processo licitatório a ser realizado por meio da Lei de Licitação, para os atuais comerciantes populares usuários das bancas cadastradas como pessoas jurídicas de direito privado para utilizarem o espaço público constituído pelo Camaleão em 08 (oito) bancas, situadas no Avenida XV de Novembro, nº 923, Centro, Município de Rio Bonito do Iguaçu.
 Parágrafo único - A concessão de uso de que trata este artigo será por prazo certo e determinado de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.
 Art. 3º O exercício das atividades das atuais comerciantes populares transferidos para o Camaleão deverá mediante averbação pelo Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, com validade de um ano, devendo ser renovado anualmente, após a concessão, no forma do Código Tributário Municipal e demais normas fiscalizadoras.
 Art. 4º Os comerciantes que exercem atividades de comércio no Camaleão deverão registrar suas Microempresas/Indivíduos - MEI.
 Parágrafo único - Os Comerciantes Populares de que trata o canal desta lei artigo deverão estar cadastrados no Sistema Municipal de Finanças - Departamento de Tributação e Fiscalização a fim de evitar suas atividades no Camaleão, nos termos desta Lei, desde que estejam cadastrados com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, com validade de um ano, devendo ser renovado anualmente, após a concessão, no forma do Código Tributário Municipal e demais normas fiscalizadoras.
 Art. 5º A concessão de uso de que trata esta lei será objeto de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante pagamento de preço público mensal estabelecido por Decreto Municipal.
 Art. 6º As atividades econômicas permitidas no Camaleão - Centro de Comércio Popular de Rio Bonito do Iguaçu são as seguintes:
 1 - venda de produtos de artesanato;